

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 520, DE 2003

Cria, no âmbito do Ministério da Cultura, o Prêmio de Artes Plásticas Marcantônio Vilaça e dá outras providências.

Autor: Deputado **JOSÉ CHAVES**

Relator: Deputado **OSVALDO COËLHO**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado José Chaves, propõe a criação, no âmbito do Ministério da Cultura, do Prêmio de Artes Plásticas Marcantônio Vilaça.

Segundo a proposição, as despesas para execução da proposta de criação do referido Prêmio correrão por conta do Programa Nacional de Incentivo à Cultura (PRONAC), criado pela Lei nº 8.313, de 1991.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC), de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR). Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal reconhece o princípio da Cidadania Cultural, ao estabelecer, em seu art. 215, *caput*, que "**O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais**". Esse projeto de lei vem, pois, reforçar esse dispositivo constitucional ao propor, no âmbito do Ministério da Cultura (MinC), a criação do "Prêmio de Artes Plásticas Marcantônio Vilaça".

Segundo o autor da proposição, o "Prêmio de Artes Plásticas Marcontônio Vilaça" pretende atingir dois objetivos fundamentais, quais sejam: suprir uma lacuna na esfera do Poder Executivo que não dispõe de uma premiação para o segmento das artes plásticas nacionais, ao tempo em que presta uma justa e oportuna homenagem a um dos mais importantes *marcands* da atualidade, falecido precocemente.

Marcantônio Vilaça era pernambucano e dedicou sua vida a dar oportunidades aos artistas brasileiros, projetando-os no mercado internacional de artes plásticas, através de exposições e mostras individuais e coletivas. Consegiu reunir um dos maiores acervos de arte contemporânea do País, constituído por quadros de artistas nacionais e estrangeiros. A criação desse Prêmio irá, com certeza, projetar seu nome e permitir o surgimento de novos talentos nas artes plásticas brasileiras.

Por fim, consideramos que a instituição de prêmios, além de homenagearem as pessoas físicas que prestaram relevante serviço em determinado segmento social, constitui um valioso instrumento de afirmação da identidade cultural de um povo, razão pela qual votamos pela aprovação do PL nº 520, de 2003.

Sala da Comissão, em

Deputado **OSVALDO COELHO**
Relator